

PUBLICADO DOC 08/01/2008, PÁG. 80

SUBSTITUTIVO Nº AO PL Nº 0486/02

Dispõe sobre a nova denominação do Viaduto Grande São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - O logradouro público denominado Viaduto Grande São Paulo, que tem início na Avenida do Estado e término na Avenida Professor Luiz Ignácio de Anhaia Mello, que liga o bairro do Ipiranga ao bairro de Vila Prudente, passa a ser denominado "Viaduto Grande São Paulo Vereador Manoel de Oliveira Sala".

Parágrafo único. No logradouro será afixada placa denominativa com os dizeres: "Viaduto Grande São Paulo Vereador Manoel de Oliveira Sala".

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Celso Jatene

Vereador

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste substitutivo é demonstrar que não há, na realidade, alteração da denominação e sim um acréscimo do nome do ilustre paulistano Vereador Manoel de Oliveira Sala, merecedor desta homenagem."

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES E FINANÇAS E ORÇAMENTO AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PROJETO DE LEI 486/02.

Trata-se de substitutivo, apresentado em plenário, ao projeto de lei nº 486/02, de iniciativa do nobre Vereador Celso Jatene, que dispõe sobre a alteração da denominação do Viaduto Grande São Paulo, para "Viaduto Vereador Manoel de Oliveira Sala".

O substitutivo apresentado em Plenário, nos termos do art. 269, § 1º, do Regimento Interno, teve por objetivo introduzir alterações no projeto original, a fim de aperfeiçoá-lo, sem, no entanto, modificar a fundamentação apontada no parecer já exarado por esta Comissão, razão pela qual, no que concerne ao aspecto jurídico do Substitutivo ora sob análise, somos

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, as Comissões Reunidas manifestam-se A FAVOR da propositura, tendo em vista que a alteração proposta visa atender ao interesse público.

No tocante ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, eis que as despesas decorrentes da sua aprovação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, é parecer.

Sala das Comissões Reunidas de,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,

POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE,

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES,

FINANÇAS E ORÇAMENTO"